



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 32 /2023

Autoria: Vereadores Laureci Alves de Lima, Orlando Oliveira Silva, Virgínia Bernardes de Freitas Silva, Alex Parreira Borges e Ubaldino Cardoso Pereira.

Ementa: "Aprova Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2021".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Vereadores acima identificados, matéria recebida no dia 01 de dezembro de 2023, tendo como objetivo a proposta de aprovação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2021, de responsabilidade da Prefeita Ana Claudia Lemos Oliveira.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para as finalidades de mister.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer, uma vez tratar-se sobre contas (Balanço Geral) do Poder Executivo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, na Lei Orgânica e na Constituição Federal, os autos do Balanço Geral de 2021, ficaram à disposição do público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme edital acostado, sem que houvesse qualquer questionamento do povo.

Com efeito, o Balanço Geral de 2021, referente as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, tramitou perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, através do processo nº 04864/22.

O Tribunal de Contas dos Municípios, através do Parecer Prévio – PP nº 00164/2023 – Tribunal Pleno, **manifestou pela aprovação das contas** e determinou a comunicação sobre recomendações adotadas pelo Egrégio Tribunal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Recomendações estas que não elidem a aprovação realizada, apenas reforçam decisões antes tomadas e vazadas em atos decisórios já publicados anteriormente, sendo as recomendações de caráter geral aplicável a todos os jurisdicionados.

Entretanto, como é sabido, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31 da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. (grifamos).

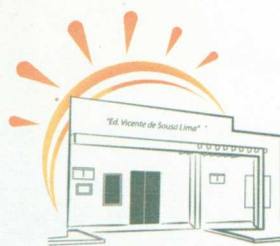
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. ”

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara municipal de Vereadores. O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/GO, sobre as contas do Poder Executivo, trata-se de parecer meramente técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas do Município, cabendo à Câmara Municipal o exercício, na plenitude, do controle externo, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

Assim sendo, cumpre-nos manifestar, analisando de forma criteriosa as informações contidas na referida conta de governo, especialmente, quanto à gestão orçamentária, para fins de confrontar, de forma imparcial, se houve de fato a efetiva aplicação dos recursos públicos, no gasto com pessoal, saúde, educação, para fins de cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Ao analisar as informações contidas no Parecer Prévio já citado, relatório e voto aprovados, podemos verificar que os limites constitucionais de aplicação de receitas (educação, saúde) foram observados, assim como os limites contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Portanto, para que não restasse dúvidas de que a execução orçamentária foi observada de conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (2021), em reunião de trabalho foi ouvido o assessor contábil desta Casa de Leis, o qual aferiu e manifestou pela regularidade das contas, sugerindo a manutenção do Parecer do TCM/GO quanto às contas de governo ora analisadas.

III. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, considerando os fundamentos legais e constitucionais acima declinados, os aspectos técnicos expostos no parecer Parecer Prévio – PP nº 00164/23 Tribunal Pleno do TCM-GO e adotando os fundamentos nele contidos, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, opina e emite parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do exercício de 2021 do Município de Caçu-GO, de responsabilidade da Prefeita Ana Cláudia Lemos Oliveira.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Ver LAURECI ALVES DE LIMA

Ver. ORLANDO OLIVEIRA SILVA

Ver. VIRGINIA BERNARDES DE F. SILVA

Ver. ALEX PARREIRA BORGES

Ver. UBALDINO CARDOSO PEREIRA

